



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2017/213 (Parecer-TV)**

**Indicação do Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade como membro a indigitar, pelo Conselho de Opinião da *RTP*, para o Conselho Geral Independente do operador de serviço público**

**Lisboa  
4 de outubro de 2017**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2017/213 (Parecer-TV)

**Assunto:** Indicação do Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade como membro a indigitar, pelo Conselho de Opinião da RTP, para o Conselho Geral Independente do operador de serviço público

Por ofício de 18 de setembro de 2017, subscrito pelo Presidente do Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), foi o regulador dos *media* inteirado da indicação do Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade para membro do Conselho Geral Independente (CGI) da RTP.

No termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da RTP<sup>1</sup>, compete ao seu Conselho de Opinião a indigitação de dois dos membros do CGI, devendo a sua comunicação à ERC ter lugar ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos referidos Estatutos, por forma a que o regulador se pronuncie sobre o cumprimento dos «requisitos pessoais» de tais membros.

Esses requisitos pessoais respeitam, pela negativa, às diferentes *incompatibilidades* elencadas no artigo 10.º dos Estatutos da RTP, e, pela positiva, a determinadas *qualidades* que os indigitados devem assegurar, segundo o n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma, e atinentes ao seu reconhecido mérito, à sua experiência profissional relevante, e à sua indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal.

No caso vertente, não tem o Conselho Regulador quaisquer dúvidas de que o Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade reúne as *qualidades* ora referenciadas, conforme o atesta, de resto, o riquíssimo currículo pelo próprio exibido, sendo, além disso, líquido que este não padece de quaisquer das *incompatibilidades* suscetíveis de obstar à sua indigitação para o cargo em referência.

De todo o modo, e porque a pronúncia da ERC assume, em matérias desta natureza, caráter **não vinculativo** (cfr. artigo 91.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo vigente), cumpre

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, e substituídos pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho.

abordar ainda um outro aspeto, tendo em conta as preocupações que o legislador pretendeu expressamente sublinhar aquando da substituição dos Estatutos do operador de serviço público.

Conquanto o ofício remetido pelo Conselho de Opinião da RTP não seja inteiramente explícito a este respeito, a indicação do Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade resulta da concretização do mecanismo de sorteio previsto no regime do n.º 2 do artigo 15.º dos supracitados Estatutos da RTP, com vista a salvaguardar, *por parte do Conselho de Opinião*, as consequências resultantes da caducidade do mandato de três dos seis dos membros que, em permanência, devem compor o CGI (cfr. artigo 9.º dos Estatutos, cit.).

Ora, a verdade é que a indicação do Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade<sup>2</sup> não permitirá, *por si só*, o cumprimento do desiderato expresso na norma do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da RTP, segundo a qual a composição dos membros do CGI deve em concreto «assegura[r] uma adequada representação geográfica, cultural e de género». O Conselho Regulador já em momento próprio teve oportunidade de assinalar<sup>3</sup> e reiterar<sup>4</sup> as dificuldades associadas à implementação desta exigência, nada de novo lhe cabendo assinalar em tal contexto.

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da RTP, aprovados pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, o Conselho Regulador delibera dar **parecer favorável** à indigitação do Professor Doutor José Carlos Vieira de Andrade para membro do Conselho Geral Independente da RTP.

Lisboa, 4 de outubro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

---

<sup>2</sup> Bem como a do Embaixador Francisco Manuel Seixas da Costa, a concretizar-se, por parte do Executivo: cfr a propósito a Deliberação ERC/2017/204 (Parecer), de 13 de setembro.

<sup>3</sup> Deliberação 14/2014 (Parecer), de 29 de janeiro, p. 6.

<sup>4</sup> Deliberação 118/2014 (Parecer), de 27 de agosto, p. 2.